



**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS DO MESTRADO - PROSUC/CAPES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE)**

SEGUNDO SEMESTRE DE 2025

ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS PETROPOLITANAS, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS, doravante denominada AFCP/UCP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.108.082/0001-80, divulga, por meio deste Edital, o processo seletivo promovido pela CAPES, para concessão de bolsas, na modalidade auxílio para o pagamento de taxas, em Programas de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu* acadêmicos recomendados pela CAPES.

SOBRE O EDITAL

Este Edital é o instrumento que prestará esclarecimentos acerca da disponibilização do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Particulares da CAPES, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da AFCP/UCP.

Assim, tanto a AFCP/UCP quanto o candidato estarão vinculados a este documento.

Dúvidas que permaneçam após a leitura do Edital poderão ser elucidadas por meio do contato com a Instituição através do telefone (24) 2244-4045 ou do e-mail ppg.educacao@ucp.br.

1. DO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE ENSINO PARTICULARES DA CAPES	4
2. DA QUANTIDADE E DA DURAÇÃO DAS BOLSAS-TAXAS	4
3. DAS INSCRIÇÕES.....	4
4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	5
5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	5
6. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS	6
7. CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS	7
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Anexo I – BAREMA DE PONTUAÇÃO	9

1. DO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE ENSINO PARTICULARES DA CAPES

Art. 1º - Com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento e a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, o Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Particulares (PROSUC/CAPES) tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos por Instituições Comunitárias de Ensino Superior (ICES), por meio da concessão de bolsas nos termos da Portaria Capes nº 149/2017.

Art. 2º - O presente edital disciplina o processo seletivo de candidaturas ao PROSUC/CAPES concedidas ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Universidade Católica de Petrópolis, em conformidade com o regulamento do PROSUC/CAPES, Portaria nº 149 de 1º de agosto de 2017.

2. DA QUANTIDADE E DA DURAÇÃO DAS BOLSAS-TAXAS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Católica de Petrópolis informa que estarão abertas inscrições para candidatura dos mestrandos e doutorandos regularmente matriculados e inscritos em disciplinas no atual semestre letivo no PPGE/UCP, a 8 (oito) bolsas, na modalidade taxa, pertencentes ao PROSUC/CAPES, sendo 4 para mestrado e 4 para doutorado.

Parágrafo Único: Caso as bolsas não sejam disponibilizadas no sistema de controle e auxílios de bolsas da CAPES, o resultado do atual processo de seleção permanecerá válido por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do resultado final.

Art. 4º. As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender:

- a) do prazo regimental de conclusão regular do mestrado;
- b) da persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício;
- c) da disponibilidade orçamentária da CAPES;
- d) do atendimento de todas as condições e normas estabelecidas pela CAPES e pelo PPGE/UCP.

Art. 5º. Não haverá manutenção da bolsa durante período de prorrogação das atividades acadêmicas pelo pós-graduando.

3. DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições serão efetuadas pelo e-mail ppg.educacao@ucp.br, mediante o envio do currículo lattes atualizado, com a cópia dos documentos comprobatórios das produções acadêmicas e científicas, acompanhados, inclusive, do barema de pontuação devidamente preenchido (Anexo I), impreterivelmente, **até o dia 25 de setembro de 2025.**

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 7º - São atribuições da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES:

- I. Observar as normas do PROSUC e zelar por seu cumprimento;
- II. Definir, em conformidade com as demais normas da CAPES e da UCP, os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UCP, dando ampla publicidade;
- III. Examinar à luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas no regulamento do PROSUC/CAPES;
- IV. Selecionar os candidatos às modalidades do PROSUC, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;
- V. Manter um registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários, com informações necessárias para a verificação pela UCP ou pela CAPES, para o cumprimento do regulamento do PROSUC/CAPES;
- VI. Elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UCP e à CAPES, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos beneficiários;
- VII. Apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários do PROSUC que descumprirem as normas contidas em seu regulamento. Para a apuração, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá instaurar processo administrativo no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa e considerando os seguintes documentos:
 - a. termo de compromisso assinado pelo beneficiário ao ingressar no PROSUC;
 - b. pronunciamento do beneficiário acerca da possível infração, e
 - c. documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive, atestados médicos, quando for o caso.
- VIII. Emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, após apuração prevista no inciso VII, sobre a necessidade ou não de restituição dos valores, com base no disposto pelo art. 16, §2º do regulamento do PROSUC/CAPES e
- IX. Manter arquivados, por pelo menos 5 (cinco) anos após o cancelamento do benefício, na própria UCP, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados para possíveis análises futuras da UCP ou da CAPES.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 8º - A bolsa PROSUC/CAPES será concedida ao aluno regularmente matriculado e devidamente inscrito em disciplinas no atual semestre letivo nos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação do PPGE/UCP com base na ordem classificatória resultante do somatório das atividades acadêmicas com pertinência temática a Educação e áreas afins consideradas segundo o barema de pontuação em anexo, que deverá ser preenchido por cada candidato.

Art. 9º - Em caso de empate, serão considerados a qualificação das atividades e de seus produtos pelo último Qualis CAPES, preferencialmente os da área do Educação.

Parágrafo Único: Caso persista o empate na pontuação, a Comissão utilizará como critério de desempate a análise do histórico e do currículo acadêmico.

6. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 10 - São atribuições do beneficiário:

- I. Cumprir o regulamento do PROSUC/CAPES, bem como as determinações regimentais do curso e da UCP;
- II. Ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;
- III. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela UCP;
- IV. Não acumular os benefícios da bolsa de estudos e de taxas com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- V. Não acumular o benefício da bolsa de estudos com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- VI. Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- VII. Ser titular de conta corrente ativa em nome próprio e em domicílio bancário brasileiro;
- VIII. Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;
- IX. Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir, tempestivamente, o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- X. Repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- XI. Estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;
- XII. Estar ciente de que é atribuição da UCP abster-se de cobrar dos beneficiários do PROSUC, em contraprestação aos serviços educacionais prestados, quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela CAPES a título de auxílio para pagamento de taxas.

Art. 11 - O período de recebimento de benefício PROSUC/CAPES somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições pelo próprio beneficiário para a Seguridade Social, conforme legislação em vigor.

Art. 12 - Para fins do artigo anterior, a análise semestral do desempenho do bolsista se baseia nos seguintes critérios:

- a) Possuir presença de 75% em todas as disciplinas cursadas no semestre;
- b) Não incorrer em nenhuma falta punível com desligamento, conforme regulamento interno da UCP como, por exemplo, plágio de trabalhos ou artigos científicos, ofensas físicas ou verbais a membros do corpo docente, administrativo ou discente, dentre outros previstos;

- c) Publicar ou apresentar no mínimo 1 (um) artigo científico por semestre em periódico avaliado pelo Qualis CAPES e/ou em eventos científicos;
- d) Obter notas não inferiores a 8,0 (oito) nas disciplinas cursadas em cada semestre contemplado com bolsa.

Art. 13 - A interrupção dos estudos pelo bolsista acarreta na obrigação de restituir todos os recursos recebidos a título de isenção das mensalidades do curso, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.

7. CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 14 - A bolsa deverá ser cancelada pelo Programa a qualquer momento em caso de:

- a) Perda ou inobservância dos requisitos essenciais à concessão, previstos no presente edital e no regulamento do PROSUC/CAPES;
- b) Conclusão, interrupção ou desistência do estudante no curso;
- c) Reprovação em qualquer disciplina;
- d) Vencimento do prazo regular para a conclusão do curso;

Art. 15 - O cancelamento do benefício leva à imediata substituição por outro bolsista que deverá respeitar o prazo restante da vigência da bolsa daquele que foi cancelado.

Art. 16 – Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;
- III - se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

Art. 17 - Em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou em caso de parto e de aleitamento será possível a suspensão da bolsa por no máximo 6 (seis) meses, período que não será computado para efeito de duração da bolsa.

Art. 18 - Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando ou doutorando se afastar da localidade em que realiza o curso, por prazo inferior a 6 (seis) meses, para realizar estágio ou coletar dados necessários à elaboração da dissertação, desde que haja a concordância da Comissão de Bolsas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O bolsista deverá citar o apoio recebido do PROSUC/CAPES em toda a produção acadêmica ou científica, decorrente dos estudos beneficiados pela bolsa.

Art. 20 - Casos omissos serão submetidos à avaliação da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da AFCP/UCP.

Petrópolis, 12 de setembro de 2025.

ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS PETROPOLITANAS

Anexo I
BAREMA DA PONTUAÇÃO

NOME DO ESTUDANTE: _____				No. de inscrição (para uso exclusivo do PPG)
LOCAL/DATA: _____				
ASSINATURA: _____				
Descrição das atividades	Pontuação da atividade nos dois últimos anos anteriores ao vínculo ao PPGE	Pontuação da atividade realizada após o vínculo ao PPGE	Pontuação do (a) candidato (a)	Para uso da comissão
Resumo em Anais	1,0 ponto	2,0 pontos		
Trabalho completo em anais	2,0 pontos	4,0 pontos		
Artigo em periódico avaliado pelo Qualis CAPES	5,0 pontos	10,0 pontos		
Capítulo de livro	5,0 pontos	10,0 pontos		
Livro – Obra única	10,0 pontos	20,0 pontos		
Participação em Grupos de Pesquisa por pelo menos um ano	5,0 pontos	10,0 pontos		
Apresentação Oral em Semana de Iniciação Científica	1,0 ponto	2,0 pontos		
Apresentação de Pôster em Evento Científico	1,0 ponto	2,0 pontos		
Apresentação Oral em Congresso, Seminário ou Encontro Acadêmico – Nacional	2,0 pontos	4,0 pontos		
Participação como Ouvinte Congresso, Seminário ou Encontro Acadêmico – Nacional	0,5 pontos	1,0 ponto		
Apresentação Oral em Congresso, Seminário ou Encontro Acadêmico – Internacional	3,0 pontos	6,0 pontos		
Participação como Ouvinte Congresso, Seminário ou Encontro Acadêmico – Internacional	1,0 pontos	2,0 pontos		
Participação em bancas de conclusão de curso e concurso público	0,5 pontos	1,0 pontos		